

Fundamentos e principais argumentos

Para fundamentar o seu recurso, o recorrente alega, em primeiro lugar, a violação do dever de fundamentação e do princípio da igualdade de tratamento, na medida em que nem a decisão impugnada nem a resposta da administração à reclamação do recorrente lhe permitiram compreender a nota que lhe foi atribuída na correcção da prova escrita e ainda menos o juízo de valor efectuado sobre as suas prestações.

O recorrente invoca, além disso, a violação do princípio da boa administração, na medida em que a ficha de avaliação da sua prova escrita tem um carácter demasiado impreciso e global e que as cópias desta prova não contêm nenhuma indicação de correcção.

Despacho do Tribunal da Função Pública de 30 de Junho de 2006 — Colombani/Comissão**(Processo F-35/05) ⁽¹⁾**

(2006/C 190/71)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção, na sequência da resolução amigável do conflito, ordenou o cancelamento do processo.

⁽¹⁾ JO C 193, de 6.8.2005 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o número T-206/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

Despacho do Tribunal da Função Pública de 30 de Junho de 2006 — Colombani/Comissão**(Processo F-75/05) ⁽¹⁾**

(2006/C 190/72)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção, na sequência da resolução amigável do conflito, ordenou o cancelamento do processo.

⁽¹⁾ JO C 229, de 17.9.2005 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o número T-294/05 e transferido para o Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

Despacho do Tribunal da Função Pública de 19 de Junho de 2006 — Nanbru/Parlamento**(Processo F-127/05) ⁽¹⁾**

(2006/C 190/73)

Língua do processo: francês

O presidente da Primeira Secção, na sequência da resolução amigável do conflito, ordenou o cancelamento do processo.

⁽¹⁾ JO C 60, de 11.3.2006.
